



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 070/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.5.
Referência : Protocolo nº 200.207.237/2023
Interessado : Gean Marcelo Costa Gonçalves de Melo

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Gean Marcelo Costa Gonçalves de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008, realizada no dia 17 de maio de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Gean Marcelo Costa Gonçalves de Melo, protocolada neste Regional sob o nº 200.207.237/2023; considerando que o referido curso foi realizado pela FATAP - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba – MG, realizado no período de 14/02/2022 a 09/12/2022, com carga horária de 600 horas; considerando que, quanto à graduação o requerente concluiu o curso de Engenharia Ambiental em 11/02/2022, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que no que se relaciona à instituição de ensino, a FATAP - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba – MG e o curso, na modalidade presencial, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, ressaltando que a instituição possui cadastro apenas na modalidade presencial para Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que foi questionado ao profissional a modalidade de oferta do curso, onde o mesmo inicialmente informou ter sido à distância, e posteriormente repassou uma informação de que o curso é presencial, mas devido ao mesmo possuir comorbidades, teve o direito de fazer as aulas de forma híbrida; considerando que em consulta ao e-MEC foi identificado o cadastro apenas do curso ofertado na modalidade presencial; considerando que o Certificado possui um Qr Code que permitiu a coordenação de Registro e Acervo confirmar que o profissional concluiu o curso naquela instituição; considerando que na análise das disciplinas cursadas pelo profissional e carga horárias das mesmas oferecidas pela instituição de ensino, verifica-se uma inconsistência, tomando como referência o Parecer nº 19/87, de 27/01/87, do Conselho Federal de Educação (CFE) que dispõe sobre o currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, onde estabelece que o curso deve ter duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e o cumprimento das disciplinas e carga horária apresentadas abaixo no Quadro 2, constata-se que as cargas horárias das disciplinas cursadas pelo profissional, Quadro1, não atendem ao estabelecido no referido Parecer: “*QUADRO 1: Componentes Curriculares da FATAP – MG: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho - 40h, Prevenção e Controle de Riscos em Máquina, Equipamentos e Instalações – 50h, Higiene do Trabalho – 40h, Proteção do Meio Ambiente – 40h, Proteção Contra Incêndio e Explosões – 50, Gerência de Riscos – 40h, Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 40h, Administração Aplicada à Engenharia de Segurança – 40h, O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 40h, Ergonomia – 40h, Legislação e Normas Técnicas – 50h, Primeiros Socorros – 40h, Metodologia Científica – 40h, Estatística Aplicada – 50h. QUADRO 2: Disciplinas Parecer nº 19/87: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h, Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h, Higiene do Trabalho – 140h,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Proteção do Meio Ambiente – 45h; Proteção Contra Incêndio e Explosões – 60h, Gerência de Riscos – 60h, Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h, Administração Aplicada à Engenharia de Segurança – 30h, O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h, Ergonomia – 30h, Legislação e Normas Técnicas – 20h, Optativas (Complementares) – 50h.”; considerando que as cargas horárias das disciplinas relacionadas no histórico escolar não atendem ao estabelecido no Parecer nº 19/1987, do CFE; considerando que outros dois processos de egressos desta instituição já foram analisados pela CEAP e pela CEEST, resultando da análise o indeferimento da anotação; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que após a análise e diante das inconsistências relatadas, votou pelo indeferimento da anotação do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Gean Marcelo Costa Gonçalves de Melo, conforme parecer apresentado. Coordenou** a sessão a Eng. Civ./Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Civ./Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST